



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 010/2022 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI,
NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO EM
PERIFÉRICOS PARA USO EM REDE
DE COMPUTADORES,
MANUTENÇÃO EM PERIFÉRICOS
PARA USO DE ESTAÇÕES DE
TRABALHO, CONFIGURAÇÃO DE
SOFTWARES PARA USO DOS
TRABALHOS DIÁRIOS E ROTINAS
ADMINISTRATIVAS, SUPORTE
TÉCNICO NAS REUNIÕES
PARLAMENTARES E MANUTENÇÃO
EM CIRCUITO DE CFTV E CÂMERAS
DE VIGILÂNCIA LOTADAS NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ.

a) De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 08.140.071/0001-00**, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, S/Nº Centro Gravatá, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo presidente o vereador Senhor Leonardo José da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Manuel Rodrigues Filho, 87, Santa, Luzia, Gravatá - PE, portador do RG de N 5783717 SAS/PE e CPF sob o Nº 030.174.934-58, doravante denominada CONTRATANTE,

b) Do outro lado a **DAYANE SUZELLY DA SILVA MARTINS, CNPJ nº 28.167.083/0001-27** com Sede na Rua Manoel Rodrigues Filho, nº 87 Santa Luzia, cidade de Gravatá- PE, representada pelo Sra. Dayane Suzelly da Silva Martins, brasileira, solteira empresária portadora da RG nº 9023366 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 102.042.084-75,



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

residente e domiciliado na cidade de Gravatá, denominado CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, de acordo com a lei 8.666/93 e o edital de Carta Convite n °004/2022, com seus anexos e em conformidade com o que segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TI, nas áreas de manutenção em periféricos para uso em rede de computadores, manutenção em periféricos para uso de estações de trabalho, configuração de softwares para uso dos trabalhos diários e rotinas administrativas, suporte técnico nas reuniões parlamentares e manutenção em circuito de CFTV e Câmeras de Vigilância lotadas nas dependências da Câmara Municipal de Gravatá descritos no anexo II.

1.2 – Não fazem parte desse Objeto, reparos em Monitores, Impressoras e Equipamentos portáteis como Tablets.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços técnicos dos equipamentos citados no Contrato a ser prestado pelo CONTRATADO abrangerão a configuração de Servidores Linux; de propriedade da contratante, limpeza, manutenção e conserto.

2.2 – Manutenção e suporte técnico pelo período de 12 meses:

a) Em Servidor de rede corporativa em SOFTWARES; S.O. LINUX UBUNTU SERVER, incluindo rotinas de backup em storage e atendimentos conforme solicitação da Casa Legislativa, durante o período contratual, com limites de 6 (seis) horas para resolução definitiva do problema reportado, ou até 1 (um) dia, nos casos que requeiram urgência;

2.3 – Serviços técnicos especializados em informática objetivando Instalação/Configuração de software diversos, manutencao/Reparacao de Rede de Dados e manutenção em circuito de segurança de videomonitoramento, em 05 (cinco) computadores modelo desktop, 15 (quinze) Notebooks, 01 (um) Servidor de Domínio em Software Livre, 04



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

(quatro) impressoras 16 (dezesseis) câmeras de vídeo e 01 (um) Routerboard de propriedade da CONTRATANTE, limpeza, manutenção, conserto e configuração/reconfiguração conforme as especificações técnicas contidas no Anexo I.

2.4 – Serviços de Manutenção da REDE compreende-se:

- Re-instalação/Configuração de Estações de trabalho;
- Configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor;
- Reparos nos conectores e cabos de Rede;
- Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores);
- Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos;
- Manutenção da Rede Wireless, no ambiente interno da Casa Legislativa;
- Configuração/Reconfiguração da Routerboard;
- Inserção/Reinserção de estação de trabalho no domínio.

2.5 – Serviços de Manutenção de COMPUTADORES compreende-se:

- Substituição de placas defeituosas;
- Formatação de HD quando necessário;
- Reinstalação de sistema Operacional;
- Remoção de Vírus;
- Instalação de Antivírus;
- Correção de Erros no Sistema Operacional;
- Re-configuração de roteadores;
- Re-configuração do DVR;
- Instalação de software adicional além do oferecido do pacote básico (Sistema Operacional, Navegador Web, Leitor de PDF, Antivírus, Periféricos da rede, Gerenciador de E-mail, Software de escritório).

2.6 – A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

2.7 – O cliente obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

2.8 – As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.



Wayne Martins



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

2.9 – Caso o cliente solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, serão cobrados hora extras, conforme tabela de preço vigente à época.

2.10 – A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

2.11 – O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao HARDWARE e SOFTWARE para os usuários da rede.

2.12 – Somente os técnicos da CONTRATADA realizará manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o cliente, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.

2.13 – Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pelo cliente, durante a vigência deste contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.

2.14 – O prazo de atendimento do CONTRATADO na prestação dos serviços será: para computadores servidores e computadores terminais no máximo de 06 (seis) horas do chamado.

2.15 – Pelos serviços de MANUTENÇÃO DE HARDWARE, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a contar da data da assinatura do presente contrato.

2.16 – O valor da MANUTENÇÃO DE HARDWARE será faturado no o quinto dia útil do mês subsequente, à apresentação da nota de Serviço.

2.17 – A falta de pagamento de qualquer fatura da manutenção mensal, na data especificada implicará em multa e correção monetária com base nas taxas praticadas no mercado. Persistindo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, haverá a suspensão dos serviços e o presente Contrato estará automaticamente cancelado, ficando a CONTRATADA desobrigada do ressarcimento de qualquer importância ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

3.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano, perdas de informações e/ou erros causados na REDE resultantes de mau uso dos equipamentos ou por eventuais quedas de energia elétrica, para tanto recomendamos o uso de “No-break” em todos os equipamentos da REDE e que os mesmos possuam pontos de energia devidamente aterrados.

3.2 – É de responsabilidade do CONTRATANTE manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manter cópias atualizadas dos dados dos sistemas utilizados na REDE, prover o reparo e/ou substituição de equipamentos danificados, proporcionando assim, um ambiente saudável para o bom funcionamento da REDE de dados e Sistemas.

3.3 – A responsabilidade pelos serviços de MANUTENÇÃO DE HARDWARE é de exclusividade da CONTRATADA ou com autorização formal por escrito, do contrário a CONTRATADA não será responsabilizada sobre possíveis danos nos Equipamentos ou inconsistências de informações, facultando à CONTRATADA a cobrança extracontratual de hora técnica para o restabelecimento necessário.

3.4 – É de responsabilidade do CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre qualquer troca de equipamentos para que seja feita a devida reinstalação dos pontos da REDE, reconfiguração e registros de controle dos novos Equipamentos.

3.5 – Estão cobertos por esse instrumento contratual os Equipamentos declarados no ANEXO I, controlados por revisões periódicas e devidamente reconhecido por assinatura autorizada.

3.6 – O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática.

3.7 – O local de atendimento é único e exclusivo na sede da empresa, no horário comercial das 8hs às 18hs, de segunda a sexta, salvo no caso de necessidade (urgência ou complexidade) os reparos de equipamentos serão executados no laboratório da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de envio para conserto (Declaração de retirada) atestado por Servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Fica a cargo do CONTRATANTE a compra de todos os equipamentos, peças, acessórios, programas, Software, Hardware e



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

licença de uso necessário para execução dos serviços nas máquinas pelo CONTRATADO.

4.2 – A Instalação de No-break e pontos de energia com aterramento é fundamental para minimizar os Problemas com manutenção.

4.3 – A passagem de cabos nas estruturas do estabelecimento não está incluída no presente contrato. Devendo ser executada por um profissional de elétrica indicado e/ou instruído pela CONTRATADA.

4.4 – As manutenções de Impressoras, Monitores, Tablets, serão terceirizadas e as despesas sob a responsabilidade do CONTRATANTE, porém com o acompanhamento da CONTRATADA.

4.5 – Os custos das peças que eventualmente forem substituídas nos equipamentos cobertos por este contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.6 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a atualização pela Internet das novas versões de antivírus que diariamente sofrem modificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 – Pela realização dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 2.700,00(DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), condições de pagamento: até o quinto dia útil a contar do recebimento da correspondente Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser faturado até o último dia útil de cada mês.

5.2 – Caso ocorram despesas extraordinárias decorrentes da prestação de serviços não previstos neste instrumento, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo ser previamente orçadas e autorizadas pela mesma, com pagamento imediato mediante a apresentação de nota fiscal específica dos serviços extraordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária:

1 Câmara Municipal de Gravatá

01 – PODER LEGISLATIVO

– Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.0100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01 – Legislativa



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

01.031.0001.2003.0000 – Gestão Administrativa da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

001 001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 – Durante a vigência deste contrato que é de 12 (doze meses) meses, não haverá qualquer tipo de reajuste de preço.

7.2 – Somente na hipótese de renovação do presente contrato é que será permitida a adequação do preço sendo que na ocasião o índice para o reajuste do valor dos serviços, será o IGPM/FGV e em caso de sua extinção outro índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 – O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15(quinze) dias de entrega da comunicação.

9.2 – Decorrido o prazo expresso na cláusula 9.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficará automaticamente rescindido.

9.3 – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem que o CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, no seguinte caso:

a) atraso de quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE por um período superior a 60 (sessenta) dias.

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Gravatá.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Gravatá, 20 de JUNHO de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Leonardo José da Silva
Presidente

Wanyne Suzelly da Silva Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

José Augusto de Almeida
RG: 6152857

Rogério de Fátima Nogueira
RG: 6467881